



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Reserva da Biosfera



LEI Nº 4.900, DE 29 DE JULHO DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Dignidade Menstrual no Município de Caçapava do Sul.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Marcelo Cordero Spode, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Caçapava do Sul, o Programa Municipal de Dignidade Menstrual, com a finalidade de promover ações voltadas à saúde, à inclusão social, à permanência escolar e à redução das desigualdades relacionadas ao ciclo menstrual.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Dignidade Menstrual:

- I - ampliar o acesso a itens básicos de higiene menstrual;
- II - contribuir para a prevenção de agravos à saúde decorrentes da falta de condições adequadas de higiene menstrual;
- III - reduzir ausências e evasão em atividades escolares associadas à pobreza menstrual;
- IV - promover informação, orientação e conscientização sobre saúde menstrual;
- V – combater estigmas, preconceitos e discriminações relacionados à menstruação.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Dignidade Menstrual:

- I - a promoção da dignidade da pessoa humana;
- II - a proteção à saúde;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000
Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 207
E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
Patrimônio da UNESCO



III - a redução das desigualdades sociais;

IV - a atenção prioritária a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

V - a atuação integrada das políticas públicas municipais relacionadas à saúde, à educação e à assistência social;

VI - o desenvolvimento de ações educativas e informativas sobre dignidade e saúde menstrual.

Art. 4º Constituem público prioritário do Programa:

I - estudantes da rede pública municipal de ensino;

II - mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município.

Art. 5º As ações vinculadas ao Programa poderão compreender:

I - a disponibilização de itens de higiene menstrual;

II - a realização de ações educativas, informativas e de orientação;

III - a adoção de medidas voltadas à promoção da saúde menstrual, da permanência escolar e da inclusão social do público atendido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 29 de julho de 2026.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE


29/07/2026
DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
Desenvolvimento Econômico

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 207

E-mail: procuradorageral@cacapava.rs.gov.br